



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Processo Adm nº 41/2023

Credenciamento nº 01/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

Dados do Solicitante:

BK Instituição de Pagamento Ltda.

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Endereço: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939

Complemento Andar 8 Torre 1 Edif. Jacarandá.

Cep: 06.460-040, Bairro Tamboré, Barueri/SP

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Credenciamento acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame, cujo objeto é a Contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, e conforme a especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.1 O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

1.2 Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 11.6 do Edital determina o seguinte:

“11.6 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente perante o Departamento de Licitações no endereço sito Avenida Dom Pedro II, nº 385, centro, CEP:13.320.900 – Salto-SP, no horário de 8h30min horas às 16h30 horas, ou, ainda, pelo endereço eletrônico, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes;>”

3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

PERGUNTA 1: “Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?”

RESPOSTA: Atualmente a Câmara Municipal não possui contrato em vigor para o objeto a ser licitado.

PERGUNTA 2: “Vai ser aceita taxa negativa?”

RESPOSTA: Não. Conforme o item 3.15.4., o preço cobrado a título de taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento), não admitindo-se assim, taxa negativa de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, e artigo 3º da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.

Ressalto que a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, **após a Lei Federal n.º 14.442/2022**, tem-se que a vedação de taxa negativa referente ao cartão alimentação e refeição é sim aplicável aos servidores públicos, senão vejamos:

“Acórdão 459/2023-Plenário

DATA DA SESSÃO 15/03/2023

RELATOR MARCOS BEMQUERER

Vedação, Taxa de administração, Auxílio-alimentação, Vale refeição, Limite mínimo

TIPO DO PROCESSO REPRESENTAÇÃO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ENUNCIADO

Em licitações para prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e refeição, é vedada a apresentação de proposta de preço com taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022).”

Acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas da União, assim se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“TCE-SP Processo: TC-013174.989.23-6. Conselheiro. Dimas Ramalho

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO II DA LEI 14.442/2022. NATUREZA PRÉ-PAGA DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS TRABALHADORES. PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REPASSES À ADMINISTRADORA. VEDAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI 4.320/64. PREVISÃO DE TAXA NEGATIVA. ILEGAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 3º, INCISO I DA LEI 14.442/2022. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios;

2. A regra do inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/2022 estabelece a produção de efeitos apenas na relação da administradora com os empregados beneficiários, obrigando-a ao repasse dos créditos nos cartões dos beneficiários de forma a garantir a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

natureza pré-paga do benefício. 3. Nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei 14.442/2022, é vedado aos empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio-alimentação, exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, usualmente conhecido como taxa de administração negativa

(trecho do voto)

2.3. Igual sorte não assiste à insurgência apresentada contra a permissão ao oferecimento de taxa negativa, pois a jurisprudência dominante nesta Corte e o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 censuram que os empregadores participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao contratarem empresas fornecedoras de cartões de auxílio alimentação, exijam ou recebam qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor acordado em contrato, usualmente conhecido como taxa de administração negativa. Portanto, procedente a queixa, deverá a Municipalidade vedar na licitação o oferecimento de taxa negativa.

TC012996.989.23-2

Como já observado, em virtude da impossibilidade do oferecimento de taxa negativa pelas interessadas, conforme previsão da Lei nº 14.442/2022, torna-se inevitável que as propostas empatem em percentual igual a zero, extraindo-se dessa situação algumas decorrências. Primeiro, no que concerne à disputa de propostas oferecidas por ME ou EPP e outro licitante comum, não há como estabelecer uma diferenciação entre empate ficto e empate real para efeito de aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o respectivo cálculo de equiparação em relação aos outros concorrentes (5% no pregão e 10% nas demais modalidades) teria de partir do oferecimento de uma taxa negativa por parte de uma dessas entidades, o que não é admitido pela legislação, tornando qualquer empate real. Por conseguinte, resta afastada hipótese de refazimento ou melhora de proposta pela ME ou EPP, prevista nos incisos I a III do artigo



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

45 da referida Lei Complementar, acima transcrito. De outra parte, ocorrendo o empate entre propostas oferecidas por outras empresas, em comparação com aquelas ofertadas por ME e EPP, deve ser dado preferência a estas. (...) Por esse motivo, numa situação como a presente, em que parece inafastável a igualdade de preços, a incidência dos princípios constitucionais ao caso concreto, apontam para a aplicação da preferência neles autorizados, não havendo que se falar em quebra de isonomia, uma vez que o tratamento privilegiado é assegurado pela Constituição. Prosseguindo, havendo empate entre propostas oferecidas por duas ou mais microempresas ou EPP's, o que é uma hipótese provável, deve haver um sorteio entre elas, mesmo porque não há como aplicar os outros critérios estabelecidos na Lei nº 123/06. Nesse particular, possui incidência sobre a matéria os princípios estabelecidos no artigo 5º 9 da Nova Lei de Licitações, em especial a impessoalidade que deve orientar todo o procedimento.”

Desta forma, entende-se que não há ilegalidade no Edital e que a cláusula 3.15.4 do Termo de Referência se encontra em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas e com a Lei Federal.

PERGUNTA 3:

“Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o disposto no Art. 3º, “PAR”2º e “PAR”2º do art. 45 ambos da Lei 8.666/93? Fazendo com que dessa forma o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa?”

RESPOSTA: O Presente procedimento licitatório trata-se de Inexigibilidade de Licitação, modalidade “Credenciamento”, conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)”*



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

PERGUNTA 4: “Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?”

RESPOSTA: Está descrito no item 3.14.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

“3.14.7 DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

3.14.7.1. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.

3.14.8. Em se tratando de empresa licitante que ofereça cartão bandeirado (Arranjo Aberto), em que o cartão seja aceito em todos os estabelecimentos de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira, e comprovada tal situação por meio de declaração da empresa licitante, juntada à proposta de preços, a empresa ficará facultada de cumprir no que diz respeito a rede credenciada do Termo de Referência, bem como de informar nos relatórios gerenciais a relação da rede afiliada disponível.”

PERGUNTA 5: “Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?”

RESPOSTA: Está descrito no item 3.14.2. do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

“3.14.2. Será concedido o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação das empresas que demonstraram interesse na participação do CREDENCIAMENTO, encaminhem digitalmente à Câmara seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. Após análise, o Departamento de licitação deverá disponibilizar para divulgação entre os funcionários.”



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PERGUNTA 6: “Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?”

RESPOSTA: Conforme Item 6.1 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a manifestação favorável do Setor fiscalizador da Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 03 (três) dias corridos para a emissão de tal manifestação.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário Oficial do Município de Salto e site oficial da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Salto, em 14 de dezembro de 2023

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação